



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DE BIGUAÇU**
Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU
CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127
**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
964/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/37517/15864>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Empreendimento

GEM CÉLIA LISBOA DOS SANTOS - 82892308000153

Localizado em

Endereço: RUA VIDAL MENDES, nº 900 - , BOA VISTA

CEP: 88161126

Município: BIGUAÇU

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 730684.87551503, Y 6955775.2741083

Descrição do Empreendimento

Certidão Ambiental de Atividade Não Constante para instalação de cobertura em quadra de esportes existente (atualmente ao ar livre), em escola municipal.

Descrição do Empreendimento

Construção de quadra esportiva coberta em escola existente.

Descrição e caracterização da área

Relevo ondulado a moderadamente ondulado (de 5 a 15% de inclinação), imóvel localizado no bairro Boa Vista, área montanhosa do município. Área externa/estacionamento coberta com pedra brita e pequena porção revestida com gramíneas. Área externa cimentada somente na quadra de esportes, onde se pretende instalar cobertura.

Aspectos Florestais

- A área onde se pretende intervir - quadra de esportes - é circundada por espécies ornamentais (majoritariamente Hibiscus). Aos fundos da quadra (atrás da arquibancada) há indivíduos de *Mimosa bimucronata* (espécie nativa) que não podem ser suprimidos (cortados) sem autorização ambiental.
- Por informação informal obtida em vistoria, somente a área já impermeabilizada da quadra de esportes sofrerá intervenção, não sendo necessário corte de árvores.
- Na área do estacionamento - que não sofrerá intervenção - há indivíduos de palmeira real, goiaba (exóticas), entre outros indivíduos arbóreos nativos (ex. ipê).

Observações da FAMABI

Conforme informações informais, somente a área já cimentada da quadra de esportes sofrerá intervenção. A arquibancada será removida para que a quadra possa ser estendida alguns metros. A vegetação mais próxima da quadra de esportes é ornamental e exótica (Hibiscus), não sendo necessário autorização ambiental para supressão (caso sofram intervenção).

Os indivíduos arbóreos nativos presentes no imóvel, a princípio, não serão impactados com a obra. Caso seja necessário o corte de espécies nativas, requerer autorização ambiental.

Conclusão

Por não ser uma atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA 98/2017, com base na legislação vigente, no RVA 378/2022 e nas informações contidas no FCEI 37517, **DEFERIDA Certidão Ambiental de Atividade Não Constante** para instalação de cobertura em quadra de esportes existente (atualmente ao ar livre), na escola municipal Célia Lisboa dos Santos.

Esta certidão não autoriza o corte de vegetação nativa.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 15327/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 22 de 2 de 2022** e é **válida até 22 de 2 de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BIGUAÇU, 22 de 2 de 2022

Marcondes Rodrigues Borba
Superintendente